

9. Comprovação da publicação do extrato de contrato temporário;

O não atendimento a esta notificação além de impossibilitar o registro dos atos, configura infração passível de multa prevista no art. 56, I c/c art. 38, §2º do LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo e descumprimento da norma contida no art. 137, §1º do RITCM, sem prejuízo da cominação cabível pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme prevê o art. 57, III, alínea “a” do mesmo diploma legal.

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa - Conselheira Substituta TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 012/2016/6ª CONTROLADORIA-AJU/TCM**

(Processo nº 201410828-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Antonio O. Tavares da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Antonio O. Tavares da Silva, Prefeitura Municipal de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer PM/021/2016/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 013/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201403079-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raimundo Ronilson Ferreira de Sousa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raimundo Ronilson Ferreira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer WA/017/2016/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 014/2016/GAB.
CONS. SUB. MÁRCIA COSTA/TCM-PA**

(Processo nº 201406995-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Raimunda Rosa R. Carvalho Vouzela.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica - LOTCM e art. 72, II do Regimento Interno - RITCM, com fundamento no art. 38, §1º da LOTCM e art. 130, §2º do RITCM, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Raimunda Rosa R. Carvalho Vouzela, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, proceda ao saneamento do processo de aposentadoria da Srª SUELI XAVIER DA SILVA, no cargo de PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL - MAGISTÉRIO, concedida por meio da PORTARIA Nº 017/2014, de 10/04/2014, tendo em vista as manifestações da DCAP, responsável pela instrução, que fazem parte integrante da presente NOTIFICAÇÃO:

1. Divergência no percentual referente ao adicional por tempo de serviço concedido à servidora, uma vez que consta da portaria 12%, porém a mesma faz jus a 25% (conforme tempo de serviço comprovado por Certidão), nos termos do art. 37 da Lei Municipal 295/2009.

A justificativa apresentada por este Instituto após diligência, encaminhada por meio do Ofício nº 111/2015-IPMA, de 21/05/2015, no qual foi informado que o percentual atribuído (12%) decorre do fato da aposentada ter passado a contribuir para o IPMA apenas a partir de 04/04/2001 (antes a contribuição era para o RGPS) e que, em consequência, a concessão de tempo de serviço “...que considere um período em que não houve contribuição...” representa “...prejuízo injustificável...” para o Instituto, não encontra guarida legal, tendo em vista o tratamento Constitucional dado ao tema, nos termos dispostos no §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, sendo devido a servidora o adicional no percentual determinado pela Lei (25%).

O não atendimento a esta notificação configura infração passível de multa prevista no art. 56, I c/c art. 38, § 2º do LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo.

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa - Conselheira Substituta TCM/PA

Protocolo 925336

**PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 12.109, DE 03/12/2015**

Processo nº 1070012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: Hildefonso de Abreu Araújo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 383 a 385 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Hildefonso de Abreu Araújo.

ACÓRDÃO Nº 27.390, DE 14/08/2015

Processo nº 630052010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: José Wanderley Barbosa Milhomen

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME e FUNDEB de Rio Maria. Exercício de 2010. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 178 a 182 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Wanderley Barbosa Milhomen, nos termos do Art. 32, II, da LOTCM, com a emissão de Alvará de Quitação ao Ordenador pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-7.651.718,84 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no Art. 57, III, “a”, do RITCM, face a não remessa da Lei que regula as contratações temporárias do Município, bem como a não remessa dos contratos para registro nesta Corte, na forma do Art. 103, Inciso VII, do RITCM, c/c Art. 21, Alínea “f”, da LOTCM.

ACÓRDÃO Nº 27.752, DE 17/11/2015

Processo nº 201418735-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB

Assunto: Termo Aditivo a Contrato Temporário

Interessada: Rosinéli Guerreiro Salame - (Secretária)

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Termo Aditivo a Contrato Temporário. Secretaria Municipal de Educação - SEMAC/PMB. Atendidas as exigências legais. Pela anexação do ato à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 14 e 15 dos autos.

Decisão: Anexar os presentes autos ao Processo nº 201401848-00, que foi juntado à respectiva prestação de contas nos termos do ACÓRDÃO Nº 25.795, de 28/10/2014, para conhecimento e acompanhamento pela Controladoria.

ACÓRDÃO Nº 27.952, DE 20/10/2015

Processo nº 201403484-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PMB

Assunto: Nomeação de Servidores

Responsáveis: Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior - (Prefeito) e José Cláudio Carneiro Alves -

(Secretário Mun. de Meio Ambiente)

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Nomeação de Servidores. Prefeitura Municipal de Belém. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 114 e 115 dos autos.

Decisão: Registrar os Decretos nºs 78.656/2014 e 79.417/2014, da Prefeitura Municipal de Belém, que nomeiam a Sra. Lorena Carolina Monteiro e outros, para cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2012 - SEMMA/PMB, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

ACÓRDÃO Nº 27.984, DE 27/10/2015

Processo nº 201417987-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Markell Anderson Monte de Melo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 e 69 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 31 e 32/2014, celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Rafael Scherer e Afonso Gomes Arantes Filho, respectivamente, para o exercício da função de Médico, por entender que encontra-se devidamente comprovada a excepcionalidade das contratações, dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal interiorana para a contratação desses profissionais, tendo como consequência um grave abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde.

ACÓRDÃO Nº 27.985, DE 27/10/2015

Processo nº 201420145-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Markell Anderson Monte de Melo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 144 e 145 dos autos.

Decisão: Registrar os 07 (sete) Contratos Temporários, celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Mailson Pinto de Queiroz e outros, para o exercício das funções de Enfermeiro (04), Médico Auditor (01), Farmacêutico (01) e Assistente Social (01), por entender que encontra-se devidamente comprovada a excepcionalidade das contratações, dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal Interiorana para a contratação desses profissionais, tendo como consequência um grave abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde.

ACÓRDÃO Nº 28.115, DE 17/11/2015

Processo nº 201411535-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Rosinéli Guerreiro Salame - (Secretária)

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 235 dos autos.

Decisão: I - Registro os Contratos Temporários nºs 154 a 170/2015, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB com Alberto Pinto Lourenço e outros, para a função de *Capoeirista* - CAP 01, face a correta comprovação do atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal/88;

II - Recomendar à SEMEC que, caso o Projeto Capoeira nas Escolas se torne definitivo, realize o devido Concurso Público para provimento dos cargos.

ACÓRDÃO Nº 28.133, DE 19/11/2015

Processo nº 201300774-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração/Pacajá

Assunto: Nomeação de Servidores

Responsável: Gilberto Pereira do Nascimento - (Secretário)

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Nomeação de Servidores. Secretaria Municipal de Administração/Pacajá. Pelo registro dos atos, com exceção ao Decreto de Nomeação de Filemon de Souza Freitas, ante as razões expostas no voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 83 e 84 dos autos.

Decisão: I - Registrar os Decretos de Nomeação nº 571, 572, 577 e 582/2012, de José Almir Felipe Santiago e outros, aprovados no Concurso Público nº 01/2011 e nº 546 a 548, 550 a 567, 569, 570, 573 a 576, 578 a 581, 583 a 587/2012, de João Paulo Gomes Santana e outros, aprovados no Concurso Público nº 02/2011, realizados pela Secretaria Municipal de Administração/Pacajá, eis que comprovados nos pressupostos legais cabíveis relacionados à investidura em cargos públicos, além de obedecida a ordem de classificação;

II - Negar registro ao Decreto de Nomeação nº 568/2012, da Secretaria Municipal de Administração/Pacajá, que nomeou Filemon de Souza Freitas, aprovado em 3º lugar no Concurso Público nº 01/2011, para exercer o cargo de Vigia - Vila Bom Jardim, face a não aprovação da situação do candidato aprovado em 2º lugar.